

DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº019, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Decide, em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno, alterar a Decisão Cress 5ª Região nº016, de 14 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a organização do trabalho, no âmbito do CRESS 5ª Região – Bahia, e o melhor interesse público evidenciado pela necessidade manter o atendimento à categoria profissional de Assistentes Sociais no estado da Bahia e à Sociedade;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno reunido no dia 21 de agosto de 2020 em Sessão Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º. Decide, em cumprimento à deliberação do Conselho Pleno na data de 21 de agosto de 2020, alterar a Decisão Cress 5ª Região nº016, de 14 de agosto de 2020.

§1º. O parágrafo 1º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§1º. A Certidão Disciplinar e/ou Ética será emitida, no prazo de até 07 (sete) dias corridos a contar do pedido, pelo Setor de Processo Ético da Autarquia e com o auxílio da Assessoria Jurídica.”

§2º. O parágrafo 2º do artigo 3º passará a contar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]

§2º. A Certidão Disciplinar e/ou Ética deverá ser retirada e entregue, presencialmente, ao/a denunciado/a, pela Recepção, mediante a apresentação de documento de identificação ou ao/a seu/sua procurador/a, mediante identificação e apresentação de procuração

com poderes específicos para pedir e retirar a certidão de natureza disciplinar e/ou ética na Autarquia.”

§3º. O artigo 8º passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** Para fins de emissão da Certidão Disciplinar e/ou Ética, o Setor de Processo Ético da Autarquia deverá, obrigatoriamente, consultar a planilha de controle de denúncia e de processo ético e disciplinar.”

§4º. O artigo 9º passará a contar com a seguinte redação:

“**Art. 9º.** A Certidão Disciplinar e/ou Ética emitida será assinada ou pelo Conselheiro Presidente ou pelo Primeiro Secretário ou por qualquer empregado/a efetivo/a da Autarquia, devendo constar, obrigatoriamente, o seu nome completo e a sua matrícula.”

Art. 2º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente.

Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **04 de setembro de 2020.**

(assinatura virtual pelo D4Sign)

A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia

DECISÃO CRESS-BA Nº019-2020 - ALTERAR A DECISÃO Nº016-2020.docx

Código do documento 42e4213d-249e-4379-854e-46d544def6b3



Assinaturas



Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk
mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br
Assinou

Mauricio Bodnachuk

Eventos do documento

04 Sep 2020, 12:10:24

Documento número 42e4213d-249e-4379-854e-46d544def6b3 **criado** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email :aslic@cress-ba.org.br. - DATE_ATOM: 2020-09-04T12:10:24-03:00

04 Sep 2020, 12:11:54

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email: aslic@cress-ba.org.br. - DATE_ATOM: 2020-09-04T12:11:54-03:00

08 Sep 2020, 14:11:22

MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK **Assinou** (Conta 2037eae9-b177-44cb-b4b6-fd89ad42329d) - Email: mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br - IP: 187.1.0.20 (onix.sendnet.com.br porta: 48024) - Documento de identificação informado: 026.048.205-60 - DATE_ATOM: 2020-09-08T14:11:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):7fe023da543142734e46a2c1474cff4e49e7d802f38311daa1582d47bf86820e
(SHA512):51b612135cf0602bec8745aa34706da7c55ab0931c21fbaf2b3ea35864db76c09e7b440c145199da3e5587969d468bec359818fd9adc78757375d231ae1f7e17

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign